



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, comissão esta instituída pela Portaria nº 144, de 05 de novembro de 2025. A presente reunião foi convocada pela Presidente da Comissão, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que formalizou a convocação dos vereadores Humberto Donizete Ferreira – Relator; Alaercio Rodrigues Luzia – Membro; e Leandro Maximo Caixeta – Relator-Suplente. Registraram presença a vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis – Presidente; o vereador Alaercio Rodrigues Luzia – Membro; e o vereador Leandro Maximo Caixeta – Relator-Suplente. Ausente o Humberto Donizete Ferreira, que não apresentou justificativa. Considerando a ausência do Relator titular e que há na pauta projetos do relator-suplente, ficou estabelecido que o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, exerceria a relatoria “ad hoc” nos projetos de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta. Havendo quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião e anunciou a ordem do dia. Constaram na ordem do dia os seguintes processos: Processo de Lei nº 235/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que dispõe sobre a padronização visual das repartições públicas municipais do Município de Patrocínio-MG, vedando a alteração de cores com finalidade de promoção pessoal ou partidária, e dá outras providências; Processo de Lei nº 250/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de Maria Nazareth dos Reis a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Vicente; Processo de Lei nº 251/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de João Florenço da Silva a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Judas; Processo de Lei nº 252/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que autoriza a Secretaria Municipal de Obras Públicas a realizar manutenção, patrolamento e cascalhamento em estradas rurais que ligam fazendas no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências; Processo de Lei nº 292/2026, de autoria do vereador Níkolos de Queiroz Elias, que denomina de Dr. Carlos César de Faria “Dr. César” a Unidade Básica de Saúde do Bairro Congonhas; Processo de Lei nº 259/2026, de autoria do vereador Níkolos de Queiroz Elias, que declara o “Jornal Gazeta” patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Patrocínio, e dá outras providências; Processo de Lei nº 269/2026, de autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta, que declara o “Jornal de Patrocínio” como patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Patrocínio-MG e dá outras providências; e Processo de Lei nº 293/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências.

Passou-se, então, à análise das proposições constantes da ordem do dia. Processo de Lei nº 235/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que dispõe sobre a padronização visual das repartições públicas municipais do Município de Patrocínio-MG, vedando a alteração de cores com finalidade de promoção pessoal ou partidária, e dá outras providências, foi reconhecido o impedimento do parlamentar autor, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, deixando de emitir parecer. Nessa hipótese, atuou como relator o vereador Leandro Maximo Caixeta, na condição de Relator-Suplente, que apresentou voto contrário à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e pelo Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Processo de Lei nº 250/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de Maria Nazareth dos Reis a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Vicente, foi reconhecido o impedimento do parlamentar autor, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, tendo atuado como relator o vereador Leandro Maximo Caixeta, que apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Processo de Lei nº 251/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de João Florenço da Silva a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Judas, foi reconhecido o impedimento do parlamentar autor, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, tendo atuado como relator o vereador Leandro Maximo Caixeta, que apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Processo de Lei nº 252/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que autoriza a Secretaria Municipal de Obras Públicas a realizar manutenção, patrolamento e cascalhamento em estradas rurais que ligam fazendas no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências, foi reconhecido o impedimento do parlamentar autor, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, tendo atuado como relator o vereador Leandro Maximo Caixeta, que apresentou voto contrário à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Processo de Lei nº 292/2026, de autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias, que denomina de Dr. Carlos César de Faria "Dr. César" a Unidade Básica de Saúde do Bairro Congonhas, o Relator - suplente, vereador Leandro Maximo Caixeta, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Processo de Lei nº 259/2026, de autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias, que declara o "Jornal Gazeta" patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Patrocínio, e dá outras providências, o Relator - suplente, vereador Leandro Maximo Caixeta, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, condicionada à aprovação do substitutivo apresentado, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Processo de Lei nº 269/2026, de autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta, que declara o "Jornal de Patrocínio" como patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Patrocínio-MG e dá outras providências, o Relator "ad hoc", vereador Alaercio Rodrigues Luzia, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, condicionada à aprovação do substitutivo apresentado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo o voto acompanhado pela Presidente. Processo de Lei nº 293/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências, o Relator-suplente, vereador Leandro Maximo Caixeta, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente e pelo Membro. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos integra o Anexo Único da presente ata. Para constar, eu, Laressa Bonela, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da Comissão.

  
**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**  
Presidente

  
**Leandro Maximo Caixeta**

Relator-suplente

  
**Alaercio Rodrigues Luzia**  
Membro

## ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 040, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 250/2026, que Denomina de “Maria Nazareth dos Reis” a UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro São Vicente, no Município de Patrocínio/MG.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 250/2026, de iniciativa do Vereador Humberto Donizete Ferreira, que denomina de “Maria Nazareth dos Reis” a UBS (Unidade Básica de Saúde) situada na Rua Cassimiro Santos nº 298, no Bairro São Vicente, no Município de Patrocínio/MG.

Nos termos da proposição, o imóvel público passará a denominar-se “UBS São Vicente – Maria Nazareth dos Reis”, conforme disposto no art. 1º do projeto de lei.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se evidencia que a denominação visa homenagear a Sra. Maria Nazareth dos Reis, moradora pioneira do bairro São Vicente, reconhecida por sua dedicação à família e à comunidade, bem como por sua atuação marcada por valores de solidariedade, acolhimento e compromisso social.



Consta, ainda, certidão de óbito que comprova o falecimento da homenageada em 21 de junho de 2017, atendendo à exigência legal quanto à vedação de denominação de bens públicos com nome de pessoa viva.

É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local.

Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito da homenageada, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

## III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 041, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 251/2026, que Denomina de “João Florêncio da Silva” a UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro São Judas, no Município de Patrocínio/MG.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 251/2026, de iniciativa do Vereador Humberto Donizete



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ferreira, que denomina de “João Florêncio da Silva” a UBS (Unidade Básica de Saúde) situada na Rua Presidente Vargas nº 2820, no Bairro São Judas, no Município de Patrocínio/MG.

Nos termos da proposição, o imóvel público passará a denominar-se “UBS São Judas – João Florêncio da Silva”, conforme disposto no art. 1º do projeto de lei. A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se evidencia que a denominação visa homenagear o Sr. João Florêncio da Silva, cidadão que residiu no município por longos anos, com reconhecida atuação social e cultural, especialmente no bairro São Judas, onde construiu sua trajetória de vida pautada no trabalho, na fé e no convívio comunitário.

Conforme consta na justificativa (página 2), o homenageado dedicou-se à atividade rural e à cultura local, tendo atuado como capitão de Folia de Reis por várias décadas, contribuindo para a preservação das tradições religiosas e culturais do município.

Consta, ainda, certidão de óbito que comprova o falecimento do homenageado em 30 de outubro de 2016, atendendo à exigência legal quanto à vedação de denominação de bens públicos com nome de pessoa viva.

É o relatório.

### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A denominação de logradouro público relaciona-se diretamente à organização do espaço urbano, à identificação oficial das vias públicas e à gestão administrativa do território municipal, caracterizando-se, portanto, como matéria de interesse eminentemente local.

Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito do homenageado, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

### III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 044, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 235/2026, que dispõe sobre a padronização visual das repartições públicas municipais do Município de Patrocínio-MG, vedando a alteração de cores com finalidade de promoção pessoal ou partidária, e dá outras providências.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 235/2026, de iniciativa do Vereador Humberto Donizete Ferreira, que dispõe sobre a padronização visual das repartições públicas municipais, estabelecendo cores oficiais e vedando sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária.

A proposição estabelece, dentre outros pontos, a definição de cores padrão para os bens públicos municipais, bem como regras para sua utilização, visando resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria, embora revestida de relevante interesse público, encontra óbice de natureza constitucional e orgânica que impede a sua regular tramitação.

Verifica-se que o tema objeto da proposição, ou seja, padronização das cores oficiais do Município e sua utilização nos bens públicos, já se encontra disciplinado diretamente na Lei Orgânica do Município, especialmente no art. 3º, §§ 1º e 2º, que dispõe sobre os símbolos municipais e estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de utilização das cores oficiais da bandeira e do brasão nos bens públicos, vedando o uso de quaisquer outras cores.

Nesse sentido, a proposição legislativa ora analisada pretende inovar ou modificar disciplina já estabelecida em norma de hierarquia superior no âmbito municipal, qual seja, a Lei Orgânica.

Dessa forma, qualquer alteração ou complementação normativa sobre a matéria deve ocorrer mediante o instrumento legislativo adequado, no caso em análise, emenda à Lei Orgânica do Município, e não por meio de lei ordinária.

Admitir a tramitação da presente proposição implicaria afronta à hierarquia das normas e ao devido processo legislativo, uma vez que lei ordinária não pode inovar, restringir ou modificar conteúdo previsto na Lei Orgânica.

Diante disso, conclui-se pela existência de vício de natureza formal e material, apto a impedir a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se contrariamente à tramitação do Processo de Lei nº 235/2026.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação rejeitou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 045, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 252/2026, que autoriza a Secretaria Municipal de Obras Públicas a realizar manutenção, patrolamento e cascalhamento em estradas rurais que ligam fazendas no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 252/2026, de iniciativa do Vereador Humberto Donizete Ferreira, que autoriza a Secretaria Municipal de Obras Públicas a executar serviços de manutenção, patrolamento, encascalhamento e melhorias em estradas rurais que interligam propriedades, comunidades e áreas produtivas no Município de Patrocínio-MG.

A proposição estabelece hipóteses de atuação do Poder Público, define critérios para execução dos serviços e prevê a possibilidade de celebração de parcerias com produtores rurais e entidades.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa das leis é disciplinada pelo artigo 61 da Constituição Federal, cujas normas são de observância obrigatória pelos entes federados, em respeito ao princípio da simetria.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio estabelece, em seu artigo 43, as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, especialmente aquelas relacionadas à organização administrativa, à prestação de serviços públicos e à gestão de pessoal.

No caso em análise, verifica-se que a proposição legislativa, embora utilize a expressão “autoriza”, na prática institui obrigação ao Poder Executivo, ao disciplinar a execução de serviços públicos específicos, definir critérios técnicos e estabelecer diretrizes operacionais para a atuação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Essa circunstância configura ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera administrativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, e ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que a criação ou regulamentação de programas, ações e serviços públicos que impliquem organização administrativa e execução material por

órgãos do Executivo constitui matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposição não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o que reforça a sua inadequação jurídica.

Registra-se, ainda, que a matéria é semelhante à analisada anteriormente por esta Comissão em caso análogo, no qual se concluiu pela existência de vício de iniciativa, entendimento que deve ser mantido por coerência e segurança jurídica.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se pela não tramitação do Processo de Lei nº 252/2026.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação rejeitou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 066, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 293/2026, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 293/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.858, de 30 de outubro de 2025.

A proposição tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina referente à outorga de escritura pública de imóveis alienados pelo Município, ampliando as hipóteses de regularização dominial, especialmente para permitir a formalização da propriedade em favor do possuidor final.

Destaca-se, como ponto central da alteração legislativa, a inclusão do §2º ao art. 2º, o qual passa a admitir, em caráter excepcional, a outorga da escritura pública ainda que não integralmente cumpridas as cláusulas e encargos originalmente estabelecidos, desde que haja decisão administrativa fundamentada e seja demonstrado o atendimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

- I – o relevante interesse público e social na regularização do imóvel;
- II – a utilização do imóvel para fins de moradia própria e familiar;
- III – a consolidação da posse por longo período;
- IV – a inexistência de prejuízo ao erário ou desvio de finalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta mantém a regra geral de exigência de cumprimento das condições originalmente pactuadas, introduzindo, contudo, mecanismo excepcional voltado à solução de situações consolidadas, mediante análise individualizada pela Administração.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, quanto à competência legislativa, a proposição encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, tratando de matéria relacionada à disciplina de atos administrativos e à regularização de situações jurídicas decorrentes de alienações anteriormente realizadas pelo Município, o que se encontra em consonância com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto material, a proposta versa sobre a formalização da propriedade em favor de particulares que já se encontram na posse dos imóveis, em decorrência de negócios jurídicos celebrados em momento anterior, ainda que não integralmente formalizados no plano registral.

Nesse contexto, a alteração legislativa busca conferir maior efetividade à regularização dominial, ao permitir que situações consolidadas ao longo do tempo possam ser adequadamente formalizadas, mediante critérios objetivos e controle administrativo.

Ademais, a proposta encontra respaldo no direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como na diretriz da função social da propriedade, contribuindo para a promoção da segurança jurídica e da regularização fundiária.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição, tampouco inadequações relevantes de técnica legislativa.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Processo de Lei nº 293/2026.

## III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Leandro Maximo Caixeta

Relator – suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 067, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 292/2026, que denomina de “Dr. Carlos Cesar de Faria ‘Dr. Cesar’” a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Congonhas.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 292/2026, de iniciativa do Vereador Nícolas de Queiroz Elias, que denomina de “Dr. Carlos Cesar de Faria ‘Dr. Cesar’” a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Bairro Congonhas, no Município de Patrocínio/MG. A proposição visa atribuir denominação a equipamento público de saúde, prestando homenagem a profissional que atuou de forma relevante na área da saúde do Município, conforme justificativa apresentada.

Consta dos autos a certidão de óbito do homenageado, comprovando tratar-se de pessoa falecida, em atendimento à vedação constante da legislação municipal.

É o relatório.

#### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

A denominação de próprio público relaciona-se diretamente à organização administrativa e à identificação dos equipamentos públicos municipais, caracterizando-se como matéria de interesse eminentemente local.

Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito do homenageado, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

#### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 069, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 259/2026, que declara o “Jornal Gazeta” patrimônio cultural material e imaterial do Município de Patrocínio e dá outras providências.

Relator-suplente: Vereador Leandro Maximo Caixeta

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 259/2026, de iniciativa do Vereador Níkolos de Queiroz Elias, que declara o “Jornal Gazeta” como patrimônio cultural material e imaterial do Município de Patrocínio.

A proposição estabelece o reconhecimento do periódico como patrimônio cultural imaterial, em razão de sua relevância histórica, e, simultaneamente, atribui ao seu acervo documental a natureza de patrimônio material, além de trazer dispositivos conceituais acerca de patrimônio cultural e prever atribuições a órgãos da Administração Municipal.

É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

A matéria em análise insere-se no âmbito da proteção e valorização do patrimônio cultural, encontrando fundamento no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre o tema decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local. No que se refere ao enquadramento constitucional, a atividade jornalística e a trajetória histórica do periódico podem ser compreendidas como manifestação cultural de natureza imaterial, especialmente à luz do art. 216, inciso II, da Constituição Federal, por se caracterizarem como modo de criar, fazer e viver da comunidade local.

Ademais, admite-se sua subsunção ao inciso III do referido dispositivo, na medida em que envolve produção intelectual e difusão de conteúdos de natureza informativa, histórica e cultural, contribuindo para a formação e preservação da memória coletiva.

Entretanto, embora a finalidade da proposição seja legítima, verificam-se impropriedades relevantes sob os aspectos da técnica legislativa e da delimitação do objeto normativo.

Inicialmente, constata-se que o projeto promove o reconhecimento simultâneo do periódico como patrimônio cultural de natureza imaterial e, ao mesmo tempo, de seu acervo como patrimônio material, sem a adequada distinção entre tais categorias. O reconhecimento de natureza imaterial deve recair sobre práticas, saberes e formas de expressão, ao passo que o patrimônio material refere-se a bens tangíveis, exigindo tratamento normativo próprio e mais preciso.

Observa-se, ainda, que o art. 2º, ao dispor sobre a constituição de acervo de arquivos dos exemplares impressos do periódico, impõe, ainda que de forma indireta, a criação e manutenção de estrutura destinada à guarda e organização documental. Referida previsão acarreta obrigação à Administração Pública, com potencial repercussão na organização administrativa e na alocação de recursos,

matéria que se insere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

No mesmo sentido, os arts. 3º e 4º apresentam definições conceituais de patrimônio cultural material e imaterial, o que não se mostra adequado à técnica legislativa, uma vez que a norma jurídica deve possuir caráter normativo, e não explicativo ou doutrinário.

Por sua vez, o art. 5º estabelece atribuições a órgãos do Poder Executivo Municipal, configurando indevida interferência em matéria de organização administrativa, igualmente sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante dessas inconsistências, conclui-se que a proposição, tal como apresentada, não observa integralmente as exigências de clareza, precisão e adequação normativa, recomendando-se sua reestruturação por meio de substitutivo, com o objetivo de delimitar corretamente o objeto do reconhecimento, restringindo-o à atividade jornalística e à trajetória histórica do periódico, bem como suprimir dispositivos de natureza conceitual e afastar a imposição de obrigações à Administração Pública.

Por essas razões, apresento substitutivo ao projeto de lei:

---

#### SUBSTITUTIVO

“Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Patrocínio a atividade jornalística e a trajetória histórica do Jornal Gazeta.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Patrocínio a atividade jornalística e a trajetória histórica do Jornal Gazeta, em razão de sua relevante contribuição de natureza histórica, cultural e social para a formação da identidade e preservação da memória da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

---

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, condicionada à aprovação de substitutivo para saneamento das impropriedades apontadas.

#### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Leandro Maximo Caixeta

Relator-suplente

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 070, DE 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 269/2026, que declara o “Jornal de Patrocínio” como patrimônio cultural material e imaterial do Município de Patrocínio e dá outras providências.

Relator “ad hoc”: Vereador Alaercio Rodrigues Luzia

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 269/2026, de iniciativa do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que declara o “Jornal de Patrocínio” como patrimônio cultural material e imaterial do Município de Patrocínio.

A proposição estabelece o reconhecimento do referido veículo de comunicação como patrimônio cultural, atribuindo-lhe natureza material e imaterial, bem como apresenta definições conceituais acerca dessas categorias e prevê medidas a serem adotadas pela Administração Pública para fins de registro e preservação. É o relatório.

## II – VOTO RELATOR

A matéria em análise insere-se no âmbito da proteção e valorização do patrimônio cultural, encontrando fundamento no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre o tema decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local. No que se refere ao enquadramento constitucional, a atividade jornalística e a trajetória histórica do periódico podem ser compreendidas como manifestação cultural de natureza imaterial, especialmente à luz do art. 216, inciso II, da Constituição Federal, por se caracterizarem como modo de criar, fazer e viver da comunidade local.

Ademais, admite-se sua subsunção ao inciso III do referido dispositivo, na medida em que envolve produção intelectual e difusão de conteúdos de natureza informativa, histórica e cultural, contribuindo para a formação e preservação da memória coletiva.

Entretanto, embora a finalidade da proposição seja legítima, verificam-se impropriedades relevantes sob os aspectos da técnica legislativa e da delimitação do objeto normativo.

Inicialmente, constata-se que o projeto promove o reconhecimento simultâneo do periódico como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, sem a adequada delimitação conceitual entre tais categorias. O reconhecimento de natureza imaterial deve recair sobre práticas, saberes e formas de expressão, ao passo que o patrimônio material refere-se a bens tangíveis, exigindo disciplina normativa própria.

Observa-se, ainda, que o art. 3º apresenta definições conceituais de patrimônio cultural material e imaterial, o que não se mostra adequado à técnica legislativa, uma vez que a norma jurídica deve possuir caráter normativo, e não explicativo ou doutrinário.

Verifica-se também que o art. 4º dispõe que o Poder Executivo poderá proceder ao registro e ao tombamento do bem, por meio da Secretaria Municipal competente. Embora redigido sob a forma de autorização, o dispositivo trata de matéria afeta à organização e atuação administrativa do Poder Executivo, sendo

desnecessário no texto legal, além de não observar a técnica legislativa adequada, que recomenda a separação entre norma de reconhecimento e atos administrativos de execução.

Diante dessas inconsistências, conclui-se que a proposição, tal como apresentada, não observa integralmente as exigências de clareza, precisão e adequação normativa, recomendando-se sua reestruturação por meio de substitutivo, com o objetivo de delimitar corretamente o objeto do reconhecimento, restringindo-o à atividade jornalística e à trajetória histórica do periódico, bem como suprimir dispositivos de natureza conceitual e afastar previsões relativas à atuação administrativa.

Por essas razões, apresento substitutivo ao projeto de lei:

---

#### SUBSTITUTIVO

“Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Patrocínio a atividade jornalística e a trajetória histórica do Jornal de Patrocínio. A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Patrocínio a atividade jornalística e a trajetória histórica do Jornal de Patrocínio, em razão de sua relevante contribuição de natureza histórica, cultural e social para a formação da identidade e preservação da memória da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

---

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, condicionada à aprovação de substitutivo para saneamento das impropriedades apontadas.

#### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

#### IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.

Alaercio Rodrigues Luzia

Relator “ad hoc”

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Patrocínio/MG, 15 de abril de 2026.



Laressa Bonela